

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 12 / 2021

*[Assinatura]*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPA  
n.º 678  
mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 029/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pedreira Samaúma Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 679, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.002.931/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98461-3170

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0110

**PROCESSO Nº:** 0642/T/09

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 165, Ramal Novo Rumo, km 8, nas coordenadas geográficas: **P1-** 1° 34' 59,963" S 60° 09' 33,158" W; **P2-** 1° 35' 2,046" S 60° 09' 33,158" W; **P3-** 1° 35' 2,046" S 60° 09' 21,608" W; **P4-** 1° 35' 09,176" S 60° 09' 21,608" W; **P5-** 1° 35' 09,176" S 60° 09' 29,049" W; **P6-** 1° 35' 06,929" S 60° 09' 34,906" W; **P7-** 1° 34' 59,963" S 60° 09' 34,906" W - **Município Presidente Figueiredo/AM.**

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de lavra a céu aberto e britagem de granito numa área de **8,74 ha** no processo da Agência Nacional de Mineração - **ANM Nº 880.346/2011.**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

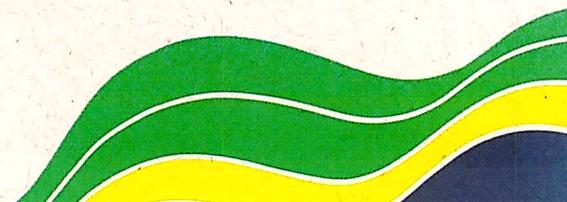
06 DEZ 2021

*[Assinatura]*

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*

Juliano Marcos Valentim de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0642/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento é comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. O material derivado do petróleo, deverá ser armazenado de forma adequada e o local deverá ser dotado de sistema de contenção de modo evitar possíveis vazamentos.
13. Iniciar a atividade de pesquisa somente após demarcar a área a ser explorada (**8,74 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Implantar em **180 dias** a contar com data renovação o sistema de aspersores, após início das atividades, em pontos da alimentação dos britadores para diminuir a propagação de material particulado para atmosfera;
15. Apresentar **anualmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar, na vigência da LO o Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral.